

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.138

Segunda-feira, 06 de Abril de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.500 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta na ocorrência de dano o ressarcimento ao consumidor pelas concessionárias de energia elétrica que prestem serviços no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto nos artigos 204 e 206, da Resolução nº 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as concessionárias de energia elétrica do Estado do Amapá adotarão medidas para facilitar o ressarcimento de bens danificados em virtude de pane ou sobrecarga elétrica.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica fica obrigada a divulgar nas faturas de cobranças, de forma clara e em local de fácil visualização, mensagem alertando o consumidor sobre o direito de ressarcimento de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o caput deverá ser redigida nos seguintes termos:

“É seu direito ser restituído por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia. Problemas de energia elétrica, ligue para a sua concessionária. Não resolveu, ligue para o órgão fiscalizador competente (167 – ANEEL).”

Art. 3º Com o intuito de facilitar o acesso do consumidor ao ressarcimento de que trata a Lei, as concessionárias de energia elétrica deverão manter empresas credenciadas para realizarem o reparo e/ou análise do bem danificado

em cada município do Estado.

Art. 4º Na solicitação de ressarcimento, o consumidor deverá informar a data e horário prováveis da ocorrência do dano, descrição do equipamento e do problema apresentado, além de prova da titularidade da unidade consumidora, podendo a mesma ser realizada:

I - por via postal;

II - por via eletrônica;

III – por meio de atendimento pessoal nas agências oficiais;

IV – por outros canais de comunicação disponibilizados pela concessionária.

Art. 5º Após a solicitação de ressarcimento, a concessionária deverá, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir da data da verificação do aparelho ou, na falta desta, da data da solicitação, informar ao consumidor o resultado acompanhado da justificativa, por escrito, das seguintes formas, conforme opção do consumidor:

I – por meio de carta específica a ser enviada da mesma forma de envio da fatura de cobrança;

II – por via eletrônica (e-mail);

III – por via postal, com aviso de recebimento.

§ 1º Quando o equipamento supostamente danificado for utilizado para acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos, o prazo que trata o art. 5º será de 1 (um) dia útil.

§ 2º Em caso de indeferimento do ressarcimento, a concessionária fica obrigada a fornecer ao consumidor, juntamente com a correspondência de que trata o caput deste artigo, o relatório completo de indicadores de qualidade, contendo as datas e horários em que ocorreram

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

interrupção no fornecimento de energia na região.

Art. 6º Fica vedada às concessionárias a exigência de documento comprobatório da propriedade do bem danificado, bem como, da nota fiscal de compra do mesmo.

Art. 7º As concessionárias de energia situadas no Estado do Amapá, ficam obrigadas a divulgar em seus postos de atendimento e em seus sítios eletrônicos os procedimentos adotados para ressarcimento de danos, nos termos do art. 211, da Resolução nº 414 da ANEEL.

Art. 8º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada bem danificado, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e sem prejuízo do direito de ação regressiva.

Parágrafo único. A multa será revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei nº 0928, de 19 de setembro de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0922

DECRETO Nº 1498 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE :

Nomear **Caique Gustavo da Silva Pereira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0908

DECRETO Nº 1499 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018,

RESOLVE :

Exonerar **Francisco Sávio Alves Pinto** do cargo em comissão de Chefe da Corregedoria Geral, Código CDS-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0919

DECRETO Nº 1500 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar **Eder Barros de Oliveira Pereira** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Colônia da Água Branca, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0920

DECRETO Nº 1501 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Claudeci Jhonatan da Costa e Silva**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 1110756, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Colônia da Água Branca, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0909

DECRETO Nº 1502 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº

1.335, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE :

Exonerar o CB BM **Alan Wendel Lau de Souza** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Capacitação Comunitária/ Coordenadoria de Segurança Comunitária, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0921

DECRETO Nº 1503 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA :

Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Estaduais, no dia 09 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0910

DECRETO Nº 1504 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 4866, de 14/10/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Gerência do Projeto “Apoio à Implantação das Redes de Atenção à Saúde/CAH/SESA”, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Welza Cirilo Leite Ferreira	Gerente Geral	CDS-3

Sabla Mikaelly de Sousa Figueiredo	Gerente de Apoio Técnico	CDS-2
Clodoaldo Rebouças de Oliveira Segundo	Gerente de Apoio Técnico	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0924

DECRETO Nº 1505 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4866, de 14/10/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Art. 1º Fica extinta a Gerência do Projeto “Apoio à Implantação das Redes de Atenção à Saúde/CAH/SESA”, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0911

DECRETO Nº 1506 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3468, de 06/07/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Exonerar **Leila Nazaré da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Projeto “Técnica do Serviço de Nefrologia”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0912

DECRETO Nº 1507 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Estelita de Oliveira Costa Monteiro	Diretor da Unidade/Unidade Mista de Amapá/Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas	CDS-2
Adilson da Silva Costa	Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Técnicos/Hospital Estadual de Oiapoque	CDS-2
Alex Raphael Ferreira de Figueiredo	Chefe de Unidade/Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	CDS-1
Solange Pinheiro da Silva	Diretor/Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte	CDS-3
Karina Assunção Filocreão	Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte	CDS-2
Danilo Dheyvison Nascimento Pureza	Chefe do Centro de Referência em Doenças Tropicais	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0905

DECRETO Nº 1508 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Exonerar **Rafael da Silva Brito** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 31 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0925

DECRETO Nº 1509 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a nomeação do servidor **Wagner Brito Fernandes da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Contratos/Coordenadoria Administrativa, editada através do Decreto nº 0629, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7109, de 20 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0913

DECRETO Nº 1510 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Tornar sem efeito as nomeações dos servidores abaixo relacionados, editadas através do Decreto nº 0517, de 12 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7103, de 12 de fevereiro de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Elana Luiza do Socorro Sena Silva	Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Execução Orçamentária/Coordenadoria de Gestão dos Recursos do SUS/Fundo Estadual de Saúde	CDS-1
José Ronaldo da Luz dos Santos	Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Médicos/Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0914

DECRETO Nº 1511 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3468, de 06/07/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Nomear **Adilson da Silva Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Projeto “Técnica do Serviço de Nefrologia”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0916

DECRETO Nº 1512 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Zanilson Ramos Miranda	Diretor da Unidade/Unidade Mista de Amapá/Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas	CDS-2
Cassineide Machado Cordeiro	Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Contratos/Coordenadoria Administrativa	CDS-2
Natália Moreira de Araújo	Chefe de Unidade/Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	CDS-1
Karina Assunção Filocreão	Diretor/Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte	CDS-3
Cassio Bruno do Nascimento Mesquita	Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte	CDS-2
Antonio Sergio Costa de Andrade	Chefe do Centro de Referência em Doenças Tropicais	CDS-3
Italo Antonio Silva Pereira	Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias/Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0917

DECRETO Nº 1513 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação da Gerência de Fiscalização de Contratos da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA, e

Considerando a necessidade de implementar medidas que assegurem o restabelecimento da saúde orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, de maneira a garantir o rompimento de práticas que historicamente vem acumulando um déficit orçamentário/ financeiro diante das necessidades de serviços e aquisição de bens para manter o custeio do sistema de saúde de média e alta complexidade, cuja responsabilidade é do Estado;

Considerando a necessidade de maior efetividade no acompanhamento, controle e fiscalização da correta execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como a otimização de custos e respectivo aumento de investimento na assistência à saúde em nossa rede;

Considerando o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar a correta execução dos instrumentos contratuais por ela celebrados, bem como proceder as medidas para correção de possíveis falhas, aplicar as penalidades às empresas faltantes com suas obrigações e, ainda, responsabilizar os agentes públicos por conduta inadequada ou omissa às suas atribuições decorrentes do investimento na função pública;

Considerando, ainda, os princípios constitucionais da legalidade e eficiência e, em especial o da indisponibilidade do interesse público e da supremacia deste sobre o interesse particular,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto “Fiscalização de Contratos e Convênios”, vinculada diretamente ao Gabinete Adjunto de Gestão e Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º São atribuições desta Gerência:

I - assessorar os gestores de contratos no acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - coordenar o trabalho dos fiscais de contratos e convênios, auxiliando-os na atuação junto às unidades executoras, estabelecendo modelos de relatórios, fluxos e protocolos de notificação e aplicação de penalidades às empresas contratadas;

III – orientar o Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios e os fiscais acerca da elaboração e execução

do contrato, analisando as anotações feitas pelos fiscais em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados;

IV - acompanhar e realizar ações voltadas ao acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos e convênios em conjunto com seus respectivos fiscais ou em supervisão ao trabalho destes;

V – auxiliar o Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios na adoção de medidas que melhorem a estrutura documental dos instrumentos elaborados pelo Núcleo em observância a legislação específica vigente e, em especial, ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, além dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos.

Art. 3º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/2020.

Art. 4º Ficam atribuídas à Gerência 03 (três) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Gerente Geral e 02 (duas) em nível de CDS-2, para os Assessores Técnicos Nível II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0918

DECRETO Nº 1514 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1513, de 06/04/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2020-SESA,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto “Fiscalização de Contratos e Convênios”, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
John Everton Baia de Araújo	Gerente Geral	CDS-3
Jordana Gama de Moraes Mercês	Assessor Técnico Nível II	CDS-2
Renata Lúcia Alcântara de Veiga Cabral	Assessor Técnico Nível II	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0406-0003-0904

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 131/2020 - PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e os Decretos Estaduais nº. 3.182 e 3.184, de 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o novo regulamento federal do pregão eletrônico, o qual estabelece regramento específico a ser observado pelos entes federativos, para utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 do Ministério da Economia, estabelecidos no artigo 1º, inciso I e no artigo 2º, inciso I e II, que impõe a obrigatoriedade de atendimento às regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a utilização do Sistema de Compras do Governo federal ou sistemas próprios integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA ainda está em fase de homologação para atender às regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, tem como objetivo padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos; permitir que os recursos aplicados sejam rastreados; oferecer meios tecnológicos para o fortalecimento da integridade e a transparência das informações; fomentar boas práticas de governança e gestão na execução de políticas públicas, com foco na geração de resultados para a sociedade; promover a participação dos cidadãos na aferição de resultados das políticas públicas implementadas com os recursos transferidos por meio da plataforma; e estimular a operacionalização de outras transferências por meio da plataforma;

CONSIDERANDO a atribuição da Central de Licitações e Contratos CLC/PGE de estabelecer a integração e sistematização das licitações e centralizar a execução dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades,

exceto leilão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, nos termos do art. 29, da Lei Complementar estadual nº 0089, de 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado de operar o módulo de compras e licitações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, nos termos do art. 4º, parágrafo 2º, do Decreto estadual nº 3.313, de 15 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a legislação federal e, ao mesmo tempo, adotar medidas de padronização dos atos praticados pela Central de Licitações e Contratos - CLC, adotando medidas em prol da eficiência e da redução dos custos das licitações, em observância às diretrizes do Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2019, que determina medidas de racionalização, gerenciamento e metas para redução de despesas;

CONSIDERANDO que a execução da fase externa do pregão e da dispensa eletrônica pode ser realizada na plataforma SIASG/COMPRASNET sem gerar prejuízo à utilização dos SIGA para o planejamento e acompanhamento da Contratação e dos demais módulos do sistema.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização do pregão e da dispensa, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal - SIASG/COMPRASNET, disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Parágrafo único. A utilização da plataforma SIASG/COMPRASNET não dispensa a alimentação do módulo compras do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de abril de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-0406-0003-0883

PORTARIANº132/2020-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, caput, incisos XI e XIII, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a lotação do Procurador do Estado do Amapá, **ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS**, para exercer suas funções na Procuradoria Judicial – PJUD.

§ 1º. Exercer as atribuições de seu cargo junto à Procuradoria Judicial, conforme regramento entabulado com o Procurador Chefe da respectiva Procuradoria especializada;

§ 2º. As atividades do Procurador do Estado designado para atuar na Procuradoria Especializada será disciplinada por meio de Instrução de Serviço do Chefe da Procuradoria Especializada.

§ 3º. O Procurador do Estado designado atuará em outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições junto a Secretaria de Estado da SAÚDE – SESA, a contar de 02 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020.

I. Supervisão, Coordenação e acompanhamento dos Assistentes Técnico-Jurídicos, nomeados e lotados naquele órgão, em harmonia com os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado;

II. Elaborar Peças Judiciais e demais expedientes urgentes e excepcionais da Secretaria que o Procurador estiver exercendo suas atribuições, sem prejuízo das competências dos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado;

III. Assistir o (a) Secretário (a) de Estado nas demandas urgentes e excepcionais que não puderem ser direcionadas, em tempo hábil, aos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. O Procurador do Estado designado exercerá as suas atribuições junto à Secretaria de Estado sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º. Os processos judiciais não necessitam de homologação do Gabinete, contudo os procedimentos administrativos confeccionados pelo Procurador do Estado designada serão homologados pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, e devidamente informados ao chefe da respectiva unidade de execução programática da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º. O Procurador do Estado designado manterá estreita relação com o chefe da unidade de execução programática para uniformização e padronização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 02 de abril de 2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 02 de abril de 2020.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-0406-0003-0884

PORTARIA Nº 133/2020-PGE

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II, III e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de julho de 2015, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1495 de 02 de abril de 2020 que altera do Decreto estadual nº 1.377 de 17 de março de 2020, que passa a vigorar acrescido do Art. 11-A que estabelece que os processos licitatórios que estejam em curso em ambiente virtual na Central de Licitações e Contratos –CLC/PG, deverão manter sua tramitação normalmente;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1496 de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre medidas tributárias emergenciais relativas à atenuação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a revogação dos Decretos nº 1414 e nº 1415/2020, e a edição do Decreto nº 1497 de 03 de abril de 2020 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que estabelece ao âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO ainda, o Ato Conjunto nº 536 de 20 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que visa adequar o fluxo de trabalho e a prestação jurisdicional e administrativa, principalmente nos casos reputados urgentes:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o Regime de Plantão Extraordinário na Procuradoria Geral do Estado do Amapá, a contar de 04 de abril de 2020, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 89/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do

Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Plantão Extraordinário será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, importando em suspensão do trabalho presencial de procuradores, servidores e demais colaboradores da Procuradoria Geral do Estado do Amapá que executarão suas atividades, prioritariamente, através de trabalho remoto (teletrabalho), durante o período de vigência da presente Portaria, assegurada a manutenção dos serviços, essenciais em cada setorial.

§1º. As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se:

I. - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações jurídicas (atividade fim);

J. I- A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

K. II- A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

L. V- Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. São deveres de todos os servidores da Procuradoria Geral do Estado enquanto perdurar o regime de plantão extraordinário:

I – Manter telefones de contato atualizados e ativos;

II – Consultar diariamente o e-mail institucional da setorial e individual;

III – Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar ciência pessoas não autorizadas,

§3º As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime trabalho remoto (teletrabalho), sendo dispensado servidores em regime de trabalho presencial, salvo exceções justificadas e autorizadas pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

§4º. Os processos administrativos deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual e/ou digitalizados, utilizando-se o Sistema PRODOC, assim como todos os demais atos administrativos, e, acessoriamente, via e-mail plantao@pge.ap.gov.br, para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistema E-PGE. Os processos licitatórios deverão tramitar pelo SIGA – módulo compras.

dispensando o envio do processo físico para Procuradoria Geral do Estado.

§5º. Os processos judiciais serão recebidos e distribuídos virtualmente, observando-se as matérias e procedimentos elencados na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como Ato Conjunto nº 536 de 20 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sem prejuízos de outros que por ventura venham a ser publicados, até mesmo de outros tribunais de atuação da Procuradoria Geral do Estado.

§6º. Malgrado suspensão das atividades presenciais, e estabelecimento Regime de Plantão Extraordinário, as Chefias das Setoriais devem organizar escala de sobreaviso a ser encaminhada ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado e a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado por meio eletrônico até 06 de abril de 2020.

§7º. Durante o tempo em que perdurar o Regime de Plantão Extraordinário afeta ao Novo Coronavírus (COVID-19), o horário de atendimento ao público externo na Procuradora Geral do Estado será das 08h00 às 13h00, nos dias de expediente que houver necessidade por serviços essenciais ou convocação de escala de sobreaviso.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, devendo este proceder apenas na forma virtual, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

§1º. Os Chefes e/ou Coordenadores das Setoriais que trabalham com atendimento ao público externo deverão informar ao Coordenador da Divisão de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI os números telefônicos e endereços eletrônicos para contato, devendo este disponibilizar no sítio eletrônico da PGE/AP, efetivando o atendimento virtual.

I. o Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE), bem como ao auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto. O acesso ao SIGRH será exclusivo aos Procuradores do Estado e à Chefe do Núcleo de Pessoal da PGE/AP.

II. o Coordenador da DMTI irá designar os técnicos que ficarão responsáveis por atender as necessidades dos Procuradores do Estado e demais colaboradores, devendo posteriormente comunicar ao gabinete as informações correlatas;

III. o Coordenador da DMTI irá atender de forma individual

os Procuradores do Estado e demais colaboradores nas dependências da Procuradoria, que ficarão em regime de trabalho remoto, a fim de prestar treinamento/auxílio quanto ao manuseio das ferramentas virtuais de comunicação disponíveis pelo Órgão.

§2º. A comunicação dar-se-á, também, via Sistema PRODOC, tanto para comunicação interna quanto para a externa.

§3º. Apenas haverá atendimento presencial em caso de extrema urgência, que se mostre absolutamente imprescindível a realização do mesmo, sendo necessário requerimento prévio, o qual será apreciado e decidido pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado e/ou em caso de extrema necessidade de deslocamento ao prédio da PGE/AP, o Gabinete do Procurador-Geral poderá convocar o coordenador das setoriais, observando a adoção do uso de equipamentos de proteção ao Covid-19.

§4º. Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará (ao) responsável (s) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

Art. 4º. A Divisão Administrativa e Financeira - DAF da PGE/AP adotará providências visando à adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

Art. 5º. Os procuradores do estado, servidores do órgão e demais colaboradores que chegaram de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentam febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimentos nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, e, dentro de 14(Quatorze) dias do retorno, deverão permanecer em domicílio, devendo informar ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado sua condição.

Art. 6º. Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou a sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.
Macapá – AP, 04 de abril de 2020.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado

HASH: 2020-0406-0003-0882

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 019/2020- SEPM

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1497/2020 - GEA de 02 de abril de 2020 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1497/2020 - GEA de 02 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências, dentre elas a que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares das

Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de 03/04/2020 a 17/04/2020, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

I – a fixação de número mínimo ou máximo de servidores nos respectivos setoriais;

II – a interrupção ou limitação de atendimento ao público

III – a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;

IV - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

Art. 2º. Durante o período que perdurar o Estado de emergência afetada ao COVID-19, o atendimento ao público se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

Art. 3º. Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

Art. 4º. As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Macapá, 06 de abril de 2020.

Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM/AP
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-0406-0003-0898

PUBLICIDADE



Febre.



Tosse.



Dificuldade para respirar.

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.



Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 37/2020– GAB/SEED

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a)(s) servidor(a)(s) **ELENIR DA SILVA DANTAS GONÇALVES** (Titular) e **ELIZETE ROSA DE PAIVA** (Suplente), para atuar como fiscal da Nota de Empenho nº 2020NE00545, que tem por objeto o(a) AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ENSINO MÉDIO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

Art. 2º – Determinar que o(a)(s) fiscal(is) ora designado(a)(s), deverá(ão):

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 308 de 11 de dezembro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de Abril de 2020.

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. 0159/2018-GEA

HASH: 2020-0406-0003-0933

Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 15/2020-UCC/CAF/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648 de 26 de março de 2018, RESOLVE:

Designar COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE EPIS PARA AS FORÇAS DE SEGURANÇA - COVID-19 - AMAPÁ, da compra que está sendo realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça – SENASP/MJ, conforme informação contida no OFÍCIO Nº 15/2020/CMA-DPSP/CGISP-DPSP/DPSP/SENASP/MJ, de Brasília, 04 de abril de 2020 (Processo nº 08020.003060/2020-18-SEI nº 11425753).

A Comissão de Recebimento será composta pelos Servidores abaixo relacionados:

MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO – MAJ PM - CPF:449.897.922-70 – (PRESIDENTE)

EFRAIN NAZARÉ DO NASCIMENTO – MAJ PM - CPF: 678.529.202-68 – (MEMBRO)

TALYTA PONTES MORAIS – SD BM - CPF: 946.476.072-91 – (MEMBRO)

A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto acima especificado, tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

Competirá a Comissão designada, a emissão do Termo de Recebimento, em prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, referente ao objeto adquirido, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando

necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve o Presidente da Comissão encaminhar o Termo ao órgão competente para conhecimento e providências quanto ao recebimento definitivo do objeto. Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-0406-0003-0931

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N. 056/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando o Decreto n. 1497/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências;

Considerando a necessidade disciplinar o funcionamento da SDC, especialmente ao que estabelece o art. 8º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os profissionais que desempenham suas funções na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, no período de 04 a 18 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos e Convênios que tramitam no âmbito desta Secretaria, no período de 04 a 18 de abril de 2020.

Art. 3º - Todos os documentos endereçados a esta Secretaria deverão ser enviados para o endereço eletrônico secretariadascidades@sdc.ap.gov.br.

Art. 4º - O Gabinete da Secretaria deverá dar conhecimento desta Portaria (via e-mail) ao Gabinete do Governador, às

Prefeituras e Órgãos de Controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria n. 055/2020-SDC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades/
SDC/AP
Decreto nº. 0125/19

HASH: 2020-0406-0003-0900

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA N° 002/2020 – SEPI / AP

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0335 de 24 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto n° 1414 e 1415 de março de 2020 do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto n° 1497 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Corona Vírus - COVID 19;

RESOLVE :

Art. 1º- Estabelecer aos servidores da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas o regime de Teletrabalho e sobreaviso, pelo período de **15 (quinze) dias** a contar de 04 de abril de 2020.

Art. 2º- O atendimento externo será de forma virtual através do e-mail institucional sepi@sepi.ap.gov.br e sepi.ap.gov@gmail.com. Esta medida de afastamento e isolamento de servidores resguarda todos, especialmente os indígenas pelo histórico de baixa imunidade, os que possui problemas crônicos de saúde e os de idade avançadas, para que possam realizar suas atividades funcionais no ambiente familiar, com segurança, sem prejuízo da administração.

Art. 3º- Que os eventos comemorativos ao dia 19 de abril, dia do Índio, não serão realizados , seguindo os protocolos de saúde que orienta a não aglomeração de pessoas em função da pandemia, ora instalada no país.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, em função da urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicação no Diário Oficial posteriormente.

Macapá- AP, 06 de abril de 2020.
ECLEMILDA MACIAL SILVA
Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas

HASH: 2020-0406-0003-0930

PORTARIA Nº 069, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, atualmente agravada nos países da União Europeia;

CONSIDERANDO a localização geográfica fronteira do Estado do Amapá com a Guiana Francesa, território ultramarino da República Francesa;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº1377 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID19) no âmbito do poder executivo;

CONSIDERANDO o nº 1497 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar de 04 de abril de 2020, o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no art. 11,II do Decreto Estadual nº 1377 de 17 de março de 2020.

Art. 2º – Ficam os servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores, autorizados a exercer suas atividades em regime de teletrabalho, no período disposto no caput do art. 1o.

§ 1º O teletrabalho, para efeitos desta Portaria, consistirá

no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 2º As chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, comunicando-as à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio de correio eletrônico funcional.

§ 3º Viagens e visitas institucionais, pesquisas e análises sociais "in loco", ficam suspensos por 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020.

§ 4º Os atendimentos dos casos enquadrados no caput do art. 1o deverão ser oferecidos ao público por telefones e correios eletrônicos amplamente divulgados no site, nos perfis das redes sociais, na entrada da sede e das unidades do interior, bem como nos espaços ocupados pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Art. 3º Para fins eminentemente preventivos, será considerado como caso suspeito qualquer, servidor, estagiário, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores que apresentarem febre e/ou os sintomas respiratórios do Coronavírus, como tosse seca, dor de garganta, dores no corpo, dificuldade para respirar e outros elencados pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. A pessoa que se enquadrar em algum dos sintomas do caput deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao gabinete da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Art. 4º Servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores que regressarem de viagens, nacionais ou internacionais, deverão submeter-se a quarentena, pelo prazo de **14 (catorze) dias**, contados da chegada ao Estado do Amapá.

Art. 5o Não será exigido o comparecimento físico para apresentação de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado, devendo remeter cópia do ato médico para o correio eletrônico da Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, a quem competirá homologá-lo.

§ 1o Se o atestado médico indicar a impossibilidade de exercício das atividades inclusive na modalidade de teletrabalho, fica o agente público dispensado de seus labores pelo período assinalado no documento.

§ 2º O servidor, estagiário, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores, que não apresentarem mais sintomas ao término do período de afastamento, deverão retornar às suas atividades normalmente.

Art. 6º Constituem deveres dos servidores, estagiários,

conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante o horário de expediente que cumprem normalmente na Secretaria, bem como em regime integral de SOBREAVISO (24h).

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata, fornecendo, em até **5 (cinco) dias** úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

Art. 7º – Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários sobre os riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de seus sintomas, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º – O GAB/SIMS adotará providências visando ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas.

Art. 9º – Ficam os servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores, instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de

olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VI – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Coordenação imediata e evitar sair de casa.

Art. 10º O GAB/SIMS deverá:

I – organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus.

II – adotar outras providências para evitar a propagação do Coronavírus;

III – entrar em contato com servidores e demais colaboradores que estejam gozando férias ou outro afastamento, em especial se fora do Estado do Amapá.

Art. 11 – Ficam proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020, todos os eventos institucionais da SIMS, seus Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e seus centros descentralizados, que ensejem aglomeração de pessoas.

Art. 12 – Os impactos deste ato serão considerados para fins de apuração das metas, conforme avaliação da Gestão.

Art. 13 – A SIMS realizará monitoramento diário da pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e, se necessário, tomando novas medidas de prevenção.

Art. 14 – Esta portaria entra em vigor, em função da urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial subsequente, respeitado o número de ordem.

Macapá, 03 de abril de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Dec. 0333/2019

HASH: 2020-0406-0003-0887

PORTARIA Nº 070, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação das medidas temporárias para o TELETRABALHO de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA

INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

CONSIDERANDO a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde, atualmente agravada nos países da União Europeia;

CONSIDERANDO a localização geográfica fronteira do Estado do Amapá com a Guiana Francesa, território ultramarino da República Francesa;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1414 de 19 de março de 2020, Art. 7º que instituiu o Regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito do poder executivo;

CONSIDERANDO o nº 1497 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de 04 de abril de 2020, o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no art. 11, II do Decreto Estadual nº 1414 de 20 de março de 2020;

Art. 2º Continuam os servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores, autorizados a exercer suas atividades em regime de TELETRABALHO, no período disposto no caput do art. 1º, ficando restrito o funcionamento Interno da Secretaria, ao Gabinete e eventualmente a setores e servidores quando da necessidade do serviço face o interesse público; e quando houver necessidade de execução de procedimentos "in loco" na Secretaria, de forma que este expediente se dará de 8h às 12h, ou a qualquer tempo em caso de urgências e emergências, dentro dos seguintes termos e condições:

I - O Funcionamento do GABINETE na SIMS será realizado por 01 servidor por dia, em regime de rodízio,

II – Continuam os outros setores da Secretaria e os Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS, em regime de TELETRABALHO, por **15 (quinze) dias**,

a contar de 04 de abril de 2020, durante o horário de expediente que cumprem normalmente na Secretaria, bem como em regime integral de SOBREAVISO, com exceção da ILPI Abrigo São José que deverá atuar momentaneamente em regime de contingência integral, permanecendo os serviços dos profissionais essenciais a guarda e saúde dos idosos,

§ 1º A adesão ao regime do caput continua compulsória, e o acompanhamento diário das atividades desempenhadas pelos servidores em regime de TELETRABALHO é de responsabilidade da Chefia Imediata, devendo manter atualizadas as ações do Plano de Trabalho que forem possíveis executar no período.

§ 2º O Regime de TELETRABALHO, para efeitos desta portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento normal do órgão e em regime de SOBREAVISO, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis

§ 3º As Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, comunicando-as à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio de correio eletrônico funcional.

Art. 3º Para continuidade dos serviços todos os setores da SIMS, devem continuar a disponibilizar canais de atendimento com endereço eletrônico, telefones e /ou whatsapp para que se dê continuidade aos procedimentos das demandas dos respectivos setores; e:

Parágrafo Único: Cada Setor deverá continuar a respeitar seu fluxo e cronograma para execução das atividades administrativas, como: folha de pagamento (URH), trâmite de Processos (ADI, UCC, NAF, ASSEJUR), Pagamentos (UFIN, SIGA), Programas Sociais (GGPJC, NRC), dentre outros;

Art. 4º Continua a designação de que, caso necessário, o servidor será acionado a comparecer presencialmente na SIMS para execução de procedimentos ou atividades que exigirem sua estrita presença, respeitando todas as normas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º Continua imprescindível que TODOS os servidores desta SIMS estejam acessíveis para contatos via telefone ou outro meio de comunicação virtual que a SIMS julgue necessário, de forma a manter os canais de atendimento e comunicação junto aos servidores face o devido atendimento a população;

Art. 6º Constituem deveres dos servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo

a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações,

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos para contato imediato em caso de eventuais urgências e emergências,

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento,

V – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto,

Art. 7º Fica estabelecido como e-mail institucional para recebimento de demandas o endereço eletrônico protocolosims@gmail.com.br, nos termos desta portaria;

Art. 8º O GAB/SIMS adotou providências visando ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas,

Art. 9º Ficam os servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais ligados à SIMS e demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas; mantendo distanciamento físico mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas,

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VI – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Chefia imediata,

Art. 10 Continuam proibidos por mais **15 (quinze)**

dias, a contar de 04 de abril de 2020, todos os eventos institucionais da SIMS, dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e seus centros descentralizados, que ensejem aglomeração;

Art. 11 Os impactos deste ato continuarão sendo considerados para fins de apuração das metas, conforme avaliação da Gestão;

Art. 12 A SIMS continuará realizando monitoramento diário da Pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e, se necessário, tomando novas medidas de prevenção;

Art. 13 Esta portaria entra em vigor, em função da urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial subsequente, respeitado o número de ordem.

Macapá, 03 de abril de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Dec. 0333/2019

HASH: 2020-0406-0003-0885

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0011/2020 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos financeiros à Superintendência da Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que a Superintendência da Vigilância em Saúde tem por finalidades apoio e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúdes locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas no Projeto de Lei 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997, e considerando que a Secretaria de Estado de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas a SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), considerando o Decreto n. 1377 de 17 de março de 2020, originado do FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE - FES, no valor de **R\$ 3.156.000,00**.

Parágrafo Único: O repasse será realizado na fonte 107 – RECURSO DO TESOURO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de abril de 2020.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2020-0406-0003-0897

PORTARIA Nº 0012/2020 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos financeiros à Superintendência da Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que a Superintendência da Vigilância em Saúde tem por finalidades apoio e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúdes locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas no Projeto de Lei 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997, e considerando que a Secretaria de Estado de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas a SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes a fevereiro de 2020, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, para incentivo a despesas diversas, no valor de **R\$ 100.000,00**.

Parágrafo Único: O repasse será realizado na fonte 216 – RECURSO DO SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de abril de 2020.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2020-0406-0003-0894

PORTARIA Nº 0013/2020 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos financeiros à

Superintendência da Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que a Superintendência da Vigilância em Saúde tem por finalidades apoio e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúdes locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas no Projeto de Lei 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997, e considerando que a Secretaria de Estado de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas a SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes a fevereiro de 2020, para o incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no valor de **R\$ 39.154,16**.

Parágrafo Único: O repasse será realizado na fonte 216 – RECURSO DO SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de abril de 2020.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2020-0406-0003-0895

PORTARIA Nº 0014/2020 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos financeiros à Superintendência da Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que a Superintendência da Vigilância em Saúde tem por finalidades apoio e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúdes locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas no Projeto de Lei 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997, e considerando que a Secretaria de Estado de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017 e Lei nº 2.216 de 26

de Julho de 2017, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas a SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes ao pagamento de agentes de endemias, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no valor de **R\$ 240.000,00**.

Parágrafo Único: O repasse será realizado na fonte 107 – RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de abril de 2020.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2020-0406-0003-0896

PORTARIA Nº 0015/2020 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que o CREAP, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, subordinado ao Governo do Estado e tem como finalidade programar, orientar, supervisionar, avaliar e realizar o processo de reabilitação biopsicossocial de média e alta complexidade de pacientes encaminhados da área hospitalar e de redes estaduais de saúde ou ambulatorial, aprovado no Projeto de LEI Nº 2.211, DE 14 DE JULHO DE 2017, e considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 2.663 de 04 de Dezembro de 2014 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, que disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes a resíduos de janeiro de 2020, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de R\$ 200.000,00.

Parágrafo Único: O repasse restou realizado na fonte 107 – RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de abril de 2020.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2020-0406-0003-0889

PORTARIA Nº 0016/2020 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que o CREAP, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, subordinado ao Governo do Estado e tem como finalidade programar, orientar, supervisionar, avaliar e realizar o processo de reabilitação biopsicossocial de média e alta complexidade de pacientes encaminhados da área hospitalar e de redes estaduais de saúde ou ambulatorial, aprovado no Projeto de LEI Nº 2.211, DE 14 DE JULHO DE 2017, e considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 2.663 de 04 de Dezembro de 2014 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, que disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referentes a janeiro de 2020, originado do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$50.000,00**.

Parágrafo Único: O repasse restou realizado na fonte 107 – RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de abril de 2020.

João Bittencourt da Silva

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2020-0406-0003-0890

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020

PROCESSO PRODOC Nº 300101.0005.1864.0008/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 DO
CONTRATO Nº 013/2017 CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA
EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SESA/ AP, com sede na Avenida FAB, nº 69, Centro, CEP. 68.900-000, em Macapá/AP, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**, nomeado através do Decreto nº 1603/2019, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 013/2017 – SESA, conforme versa o DESPACHO nº 646/2017 – PEDA/PGE/ SESA, juntado ao Processo nº 300101.0005.1864.0008/2020 (fl.72), que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de nutrição enteral em sistema fechado, suplementos, simbióticos, prebióticos, objetivando atendimento a pacientes internados, demanda ambulatorial e Programa Estadual de Alergia Alimentar da Rede SUS da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir a Fonte 107 para subsidiar a Fonte 216, excluindo-se a Ação 2652 por não mais fazer parte do orçamento 2020, incluindo-se as Ações 2111, 2109, 2110, 2633, 2622 e 2658 para honrar com as obrigações financeiras contratuais;

2.2 – Alteração do endereço do local de entrega do objeto contratual devido a reestruturação e organização da outrora CAF/SESA: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF funciona atualmente no Bloco B do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, sito à Avenida FAB, nº 70, bairro Centro, CEP nº 68900-073 – Macapá/AP, conforme Prodoc nº 300101.0005.0138.0004/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 013/2017 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá-AP, 24 de março de 2020.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

HASH: 2020-0406-0003-0893

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 078/2020 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº

001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos aos cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Finanças e Controle e Analista de Planejamento e Orçamento Nível Superior e Assistente Administrativo Nível Médio, relacionados nos Anexos I e II deste Edital, para comparecer a Secretaria de Estado da Administração, localizada na Av. Fab, 87, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, para Tomar Posse em cargo efetivo, de acordo com cronograma disposto nos Anexos I e II deste Edital.

II – Informar aos candidatos que eventual pedido de prorrogação de posse poderá ser feito através do email concursogestao@sead.ap.gov.br.

Macapá/AP, 06 de abril de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 078/2020 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE ANEXO I

DATA: 07/04/2020	HORÁRIO: 08h30min
Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
1	PEDRO TIAGO DA SILVA MACHADO
2	LUAN FONSECA OLISKOVICZ
4	LOUISE ALVES BEZERRA
5	VIVIA ROSY DE LIMA DA SILVA
6	RAFAEL FELIPE DE SOUZA TAVARES
7	ADRIWELI CRISTHINNY BISPO LIMA
8	FELIPE DE OLIVEIRA MATOS
9	JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS
11	RENATA ABDON DE SA SEIXAS
14	ADRIANA ROCHA MONTORIL

DATA: 07/04/2020	HORÁRIO: 09h30min
Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
15	DIEGO TARDELLY DE SOUZA BRAGA
16	ICARO BRUNO BARCELLOS LOPES

17	LARIANA TEKA BARRA DE MEDEIROS
18	MAISA DE PAULA AVELAR TEIXEIRA
20	DAVID MARTINS DA SILVA

DATA: 07/04/2020	HORÁRIO: 09h30min
Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
21	DOUGLAS ZOCCOLI PADILHA
22	EDSON CARLOS DO CARMO MACAPUNA
23	FRANCIELE RODRIGUES CARNEIRO
24	MARCOS POLLO SANTOS DA SILVA COSTA
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
1	ANA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS (M.S nº 0003153-22.2019.8.03.0000)

DATA: 07/04/2020	HORÁRIO: 10h30min
Cargo/Especialidade: S02 - ANALISTA JURÍDICO	
CLAS.	NOME
1	ANDRE LUCAS DEMETRIO DE ALMEIDA
2	YRLLA ALENCAR DE SOUZA
3	RICARDO CESAR DE ARAUJO LOBATO
4	LUCIANO ABREU DE CASTRO
5	JOMARIO BEZERRA DE SOUSA
8	TAMIRES SOUSA DUARTE
9	ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO (M.S nº 0002743-61.2019.8.03.0000)
10	PABLO HENRIQUE CORDEIRO LESSA
11	CARLOS ALBERTO SOUZA ALVES
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
02	WILLIAM LORDA PORTELA

DATA: 07/04/2020	HORÁRIO: 11h30min
Cargo/Especialidade: S03 - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	
CLAS.	NOME
1	ANA CLARA CARVALHO FONTENELLE DE ARAUJO
5	JONATHAN MACIEL FURTADO
7	DEIVISON HENRIQUE FORTUNATO MOREIRA
9	DIOGO EMANUEL MENDES VIANA
10	GILSON CAVALCANTI NUNES JUNIOR
11	BRUNO CAMILO BRITO DOS ANJOS
13	JEFFERSON DE SOUZA PACHECO
14	EVERTON WILLER ALFAIA CADETE
15	GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO
16	INALDO DA SILVA SOUZA

DATA: 07/04/2020	HORÁRIO: 12h30min
----------------------------	--------------------------

Cargo/Especialidade: S03 - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	
CLAS.	NOME
17	SARA AIRES DE OLIVEIRA
18	HUGO ALEXANDRE DE PAIVA ALVES
20	FABIO HENRIQUE CORREIA CYRILLO
21	JOSE ALBERTO DA SILVA TORRES FILHO
22	MAICK WESLEY VASCONCELOS CORREA
23	EDSON DE JESUS MOREIRA
26	ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
28	ISABEL DE LIMA MELO
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
02	BRUNO FAVACHO INSABATO

DATA: 07/04/2020	HORÁRIO: 13h30min
Cargo/Especialidade: S04 - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
CLAS.	NOME
1	TIAGO DE SOUZA PEREIRA
2	RAFAELA LEMOS ANDRADE GOUVEIA
3	DIMAS LUCIO DA SILVA RIBAMAR
4	PABLO IGOR NOBREGA DE OLIVEIRA
5	CAIO CESAR VIANA REIS
6	LUCAS BROCHADO ZEPF
7	MARIA CECILIA SOARES DA COSTA FARO
8	NARA BATISTA DE LIMA
9	MARCELO NONATO DA COSTA FARIAS
10	RAFAELA CRISTIANE MORAES DE ARAUJO
11	GABRIEL MELO GOUVEIA
12	ALEX OLIVEIRA BARCELOS
13	ENIGNO BALDUINO RIBEIRO
14	THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
1	JONATAS SOUSA DA SILVA

ANEXO II

DATA: 08/04/2020	HORÁRIO: 08h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
95	VANESSA DE PAULA GALVAO FARIAS
96	ANA JULIETE NASCIMENTO CALADO
97	LEONARDO BRICIO FRANCO AGUIAR
98	RENAN LEVI VIANA DA SILVA LIMA
100	THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA
102	MARCOS VINICIUS SILVA MARQUES
103	JOHN KENNEDY SANTOS PINHEIRO BORGES

105	DEIZE PANTOJA COSTA
107	ROMULO LIMA SANTOS
109	ANA MESQUITA DA COSTA

DATA: 08/04/2020	HORÁRIO: 09h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
110	SILVIA AMANDA DIAS NEVES
111	DANILO SANTOS DA CRUZ
112	MARCOS PAULO DO CARMO SILVA
113	JOAO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA
114	CINTIA ROHANE ALMEIDA CALADO
115	ADRIANE CARVALHO DE ALMEIDA
116	JESSICA DA SILVA PINHEIRO
118	FERNANDA SANTANA DE SOUZA
121	HAROLDO VITOR SILVA DA SILVA
122	PAULA MENEZES ALMEIDA

DATA: 08/04/2020	HORÁRIO: 10h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
124	GABRIEL GEOVANNI PANTOJA DE OLIVEIRA
125	JAMAIRA CARDOSO PARAFITA
126	PAULA INAJOSA DA SILVA
127	DEBORA LUCIA DA CRUZ CAVALCANTE
128	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS LUSTOSA
130	LUCAS SILVEIRA DE ALMEIDA
131	DARLISSON NOGUEIRA DA SILVA
132	JOAO LUCAS COLARES MONTAGOUNIAN
134	MOZER RAMONT AREIAS PEREIRA
137	WYLCKSON MACHADO COSTA

DATA: 08/04/2020	HORÁRIO: 11h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
138	GABRIEL DIAS DA SILVA
139	BRENO VINICIUS SANCHES DE SOUZA
140	WILLIAN ALMEIDA DA COSTA
142	BERGLLYN GONCALVES DE CASTRO
143	KARINA TEIXEIRA DA SILVA
145	ERLANE ALVES OLIVEIRA
146	CESAR AUGUSTO RODRIGUES SENA PONTES MATOS
147	ROBERSON GAMA DE LIMA
148	CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS
149	ALDINEI DE SOUSA AGUIAR

DATA: 08/04/2020	HORÁRIO: 12h30min
----------------------------	--------------------------

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
150	ALEXANDRE LUIZ BRITO DO AMARAL OLIVEIRA
151	SOLON CORDEIRO DE OLIVEIRA NETO
154	DENIS JUNIOR OLIVEIRA SIRILO
156	PEDRO PAULO RABELO MIRA JUNIOR
160	PAMELA CRISTINA COIMBRA MACIEL
161	JOYCELAYNNE CARREIRA TEIXEIRA
162	KENNEDY VASCONCELOS CAMPOS
164	ADRIA CAMILA GAIA OLIVEIRA
168	JOSENILDO FERREIRA BARBOSA JUNIOR
169	ELANA VITORIA SILVA DA SILVA

DATA: 13/04/2020	HORÁRIO: 08h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
170	CAIO CESAR FARIAS ALVES
171	NOIANA LATOYA CAMPOS SOARES
172	EVELLIN PRISCILA SOUSA DO NASCIMENTO
175	TACIO SANTOS CAETANO
176	IVANILSON LOBATO DA COSTA
177	PRISCILA BORGES OLIVEIRA
178	NILVANDRO RENAN SEIXAS BARROS
179	JOSE LEONARDO DE PAULA ALMEIDA
180	HYAGO DA SILVA SAMPAIO
181	AYNNA RAIRA LIMA DE SOUSA

DATA: 13/04/2020	HORÁRIO: 09h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
182	LIDIANE DE BARROS SILVA
183	SOLANGE DAMBERDAM RAMOS ALFAIA
185	ALLAN JHONATHAN DA SILVA GOMES
186	HELAINY MOITA PORTELA
187	GABRIEL PEREIRA GUEDES
188	KAWÉ GONZAGA DOS SANTOS
191	CLAUDIO MAURICIO SOARES TAVARES
192	TAYNARA SOUZA DE SOUZA
193	RILDON DE LIMA LOBATO
194	NATALINA BORGES DA SILVA

DATA: 13/04/2020	HORÁRIO: 10h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
195	JOSE WILLIAN DA SILVA FERREIRA
196	ARIANE BORGES DE OLIVEIRA
197	ROMARIO DA COSTA NOBRE
198	SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA
201	FULVIO DE SOUZA FERRO

204	JESSIKA PAMPLONA MENDES
207	THIAGO CAMILO GUERRA PAIXAO
209	LUCAS MATEUS VILHENA ALVES
210	MARINA ARAUJO DE OLIVEIRA
211	JAQUELINE DUTRA DOS SANTOS

DATA: 13/04/2020	HORÁRIO: 11h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
212	GEFERSON FARIAS DOS PASSOS
213	CAMILA VIEIRA DA SILVA GOMES
214	PAULO SERGIO DIAS FILHO
216	LEANDRO ARNON FERREIRA DA COSTA
217	HELANA GURJAO DA COSTA
218	KIANE SABRINE ALFAIA BALBI
219	AMANDA MENDONCA MONTEVERDE
221	PAULO VICTOR PEIXOTO DE CRISTO
222	WALLACE DO VALE ALMEIDA
224	KAYO DANILO MESQUITA LACERDA

DATA: 13/04/2020	HORÁRIO: 12h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
226	RANIERI MARCEL LIMA DOS REIS
227	MARIA ELISA DE OLIVEIRA CARVALHO (M.S nº 0003299-63.2019.8.03.0000)
228	TATIELLE CRISTINA SILVA DAS CHAGAS
229	KELITA MORENA DA COSTA CHAVES
230	SAMARA LIMA FERREIRA
231	RYAN SOARES DA COSTA
232	CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS
235	VICTOR RAFAEL MOURA LEITAO
236	TIAGO DOS SANTOS SERRAO
239	MAIANE MARIA FARIAS LEAL

DATA: 14/04/2020	HORÁRIO: 08h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
240	DANIELA PANTOJA DE OLIVEIRA
241	ALANA COELHO LIMA
242	GABRIELA FERREIRA SANCHES
243	VIVIAN CLARA COSTA SILVA
244	ARTURO BERNARD NASCIMENTO GAMA
245	LUIZ FELIPE FURTADO SOUSA
246	ALANA LIMA BARBOSA
247	ANA PAULA COSTA DE FIGUEIREDO
248	CAMILA PEREIRA COSTA
249	JAQUELINE MARTINS FERNANDES

DATA: 14/04/2020	HORÁRIO: 09h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
250	SAMARA GEMAQUE SUSSUARANA
251	MATEUS ALMEIDA VILHENA
252	MANUELA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL
254	JOSE CARLOS DE SOUZA NETO
255	NATHALIA CONCEICAO FAVACHO SOARES
256	GESSICA TAINA DOS SANTOS CRUZ
258	DIEGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA
260	LUCIANA DREISE FIGUEIREDO DE SOUZA
261	DIONE BALIEIRO SANTIAGO
263	IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA

DATA: 14/04/2020	HORÁRIO: 10h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
264	ANSELMO ALCEU ANTONIO AVILA RAMOS
265	SIVALDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR
266	MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS
267	EDEM DA LUZ BAIA
268	LAIS NAZARIO DAVID
269	JANUBIA SILVA DA CUNHA
270	DARYLSON MUNIZ PEREIRA DA FONSECA
271	MICHELE RUFINO DA SILVA
272	CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
273	MIRLENE CORREA SILVA

DATA: 14/04/2020	HORÁRIO: 11h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
274	JACQUELINE LIMA AGUIAR
275	ERICA CHANANDRY FIGUEIRA LOBATO
276	SHARONA VIVIAN DE ABREU BARBOSA
277	RAYANNE KAROLLYNE PONTES DA SILVA
278	BIANCA SANTOS DE SOUZA
279	JONATHAN MARREIRO FEITOSA
280	JATNIEL JONATAS BRANDAO CUNHA
281	LORENA NUNES DA SILVA
282	JHONATAN COSTA DE ALMEIDA
283	KETHELLEEN HAYARA RODRIGUES ALVES

DATA: 14/04/2020	HORÁRIO: 12h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
284	DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
285	CRISTHIAN GONCALVES TELES
286	CHARLES TAYSON SENA DA SILVA

287	AURORA DOS REIS SILVA LEAL
289	GABRIELLY SOUZA NOBRE
290	IRIANE DIAS CONCEICAO
291	MARIANE PANTOJA DO NASCIMENTO SANTANA
292	LUANNE PEREIRA DA SILVA
294	LUCAS DE SOUSA BRONI
297	JOSE UBIRAJARA MALVAO JUNIOR

DATA: 15/04/2020	HORÁRIO: 08h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
300	ANA BEATRIZ DE MORAES SANCHES
301	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA
302	LAIS NEVES DE MORAIS
303	LUCIANA GUIMARAES LIMA BRABO
304	AMANDA EVELYN SILVA MARQUES
305	ANDREIA RAIOL PINHEIRO
306	MANOELSON PEREIRA DAS MERCES
307	PATRICK MIRANDA DOS SANTOS
309	MARINA LUCIA SOARES DE CARVALHO
310	RENATA NIVIA MOTA DOS SANTOS

DATA: 15/04/2020	HORÁRIO: 09h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
311	MARCOS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS
312	DANIELA BENICIO DOS SANTOS
313	LORENA TAISA MACHADO DOS SANTOS
314	ADILA RAISSA NASCIMENTO NOBRE
315	RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA
316	ITALO FILIPE TORRES RIBEIRO
317	NATHALIA SULEY GOES OLIVEIRA
318	GILZOMAR GOMES FERREIRA
319	KEISON DE SOUZA CAVALCANTE
321	DEJALMA DOS SANTOS FLEXA

DATA: 15/04/2020	HORÁRIO: 10h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
322	NATHALIA OLIVEIRA DE SOUZA
323	MARIA HELENA ROCHA GALVAO
324	DIEGO FERREIRA DA SILVA
325	EDIMILSON SOUZA BARRETO
326	AGUINALDO BORGES MATOS
327	ROSIVAN ALVES BRITO
328	LUIZ ANTONIO VILHENA DE SOUZA JUNIOR
329	MATHEUS ADREWS MONTEIRO MONTEIRO
331	LIVIA CAMILA FIMA DE MIRANDA
332	ANTONIA BRUNA DE SOUSA NUNES

DATA: 15/04/2020	HORÁRIO: 11h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
333	RAIANE DUARTE CORREA
334	DANILO GUSTAVO PINHEIRO FEIJO
335	EDILENE ADRYAN DA SILVA GEMAQUE
336	EMILLY DE FATIMA PANTOJA ARAUJO
337	CAROLINE REIS VALENTE
338	RAILAN PINHEIRO FERREIRA
339	JONATHAN DE MOURA SOUZA E SOUZA
340	JORGE HELIO FEIO BARROSO
341	FELIPE RAMOS MEIRELLES DOS SANTOS
344	IARA NATUREZA DE ARAUJO PESSOA

DATA: 15/04/2020	HORÁRIO: 12h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
347	ELETISSA DOS ANJOS LIMA
348	LUANA GOMES FAE
349	FELIPE MANOEL VIANA MORAIS
350	NATALIA CABRAL DE OLIVEIRA
351	LUIZ GUSTAVO PEREIRA FURTADO
352	MARTA BARBOSA FARIAS
353	VITOR BRITO DA COSTA
354	JOAO BOSCO DA SILVA NONATO JUNIOR
355	RODRIGO TELES ALVES
356	YAN LUCAS MESQUITA LACERDA

DATA: 16/04/2020	HORÁRIO: 08h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
357	LUCAS FIGUEIRA SILVA
361	AMANDA DOS SANTOS MORAIS
362	RONNY ANDERSON BARBOSA CARNEIRO
363	PEDRO PABLO PEDROSO MENDES
364	CARINA BIANCA DE SOUZA BASTOS
365	GILBSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
366	GUSTAVO ANDRREWS REIS DE ARAUJO
368	RAFAEL DE ALMEIDA REIS
369	LENO DOS SANTOS FARIAS
370	ELAYNE DE SA GASPAR

DATA: 16/04/2020	HORÁRIO: 09h30min
Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME
371	PATRICK DA SILVA BEZERRA
372	EVANDRO FERREIRA DAS NEVES
373	ROGERIO SOARES DA SILVA

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
1	ALAN LIMA LEAO
3	CAMILO BRUNO MENDES TRINDADE
4	OLEMAX NOGUEIRA DUARTE
7	LUIZ FELIPE FORTUNATO VALADARES
8	ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
9	JOSE DIEYVISON FREITAS DA SILVA
12	DEON DENNER SILVA DE OLIVEIRA

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
15	JOSSEAN LEAL DA ROCHA
16	SARA MONTE VERDE CORTES
17	UMBERTO LIMA DE SOUSA
18	JEDERSON ANDRE DA CONCEICAO
20	THAYNA DA COSTA ARAUJO
21	FRANK PENA DE OLIVEIRA

DATA: 16/04/2020	HORÁRIO: 10h30min
---------------------	-------------------

HASH: 2020-0406-0003-0936

PUBLICIDADE



**O que você precisa saber e fazer.
Quais são os sintomas:**

**Febre.****Tosse.****Dificuldade
para respirar.**

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA N° 040/2020-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 1.175 de 02 de janeiro de 2008, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Decreto nº 1497/2020 – GEA de 03 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar por mais **15 (quinze) dias**, a contar de 04 de Abril do corrente ano, o teor da Portaria nº 039/2020-GAB/IEPA de 18 de Março de 2020, que tem por objetivo reduzir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 06 de Abril de 2020.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor – Presidente

HASH: 2020-0406-0003-0899

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 051/2020 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, tendo em vista o teor do Decreto nº 1497 de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 7.137-Seção 01, de 03/04/2020 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS da qual classificou o novo corona vírus (COVID-19) como uma pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública, proferida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente etiológico denominado corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.495 de 02 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.136 - Seção 01, que altera o Decreto estadual nº 1.377 de 17 de março de 2020, em razão da continuidade ao

combate do corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que impera aos agentes públicos o poder-dever de cautela, optando por atos que preservem a supremacia do interesse público, colimando a preservação da incolumidade da segurança e da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais-PRODOC que possibilita o trabalho à distância;

CONSIDERANDO o Decreto 1.497 de 03 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 7.137-Seção 01, de 03/04/2020, o qual dispõe em seu art. 8º que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, com exceção daqueles que atuam nos setores de saúde e segurança pública e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do corona vírus Covid-19. Suspende todos os prazos de processos administrativos em curso na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, com exceção dos procedimentos de fiscalização decorrentes do referido Decreto, bem como os procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

RESOLVE:

Art.1º) ESTABELEECER, em caráter excepcional e provisório, pelo período de 06 de Abril de 2020 à 19 de abril de 2020, o regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os servidores do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, em conformidade com o Art. 8º do decreto 1497/2020 –GEA.

Parágrafo único. Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências do RURAP, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, inclusive fazendo uso dos sistemas PRODOC, SIGDOC, SIGRH, SIGA (Patrimônio, Contrato, Compras), SIAFE, e-SIC, SISPA, SIATER, SICONV (Plataforma + Brasil), APLICATIVO TERRAS e outros recursos tecnológicos via web.

Art.2º) O regime excepcional de teletrabalho e sobreaviso previsto nesta Portaria tem como objetivos:

I – Assegurar, no ambiente de trabalho do RURAP, a aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 1497, de 2020.

II – Permitir o funcionamento da instituição sem

comprometimento de suas finalidades na prestação do Serviço Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art.3º) Os diretores, assessores, coordenadores e chefes imediatos deverão adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos respectivos setoriais durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho, dando prioridade na distribuição de documentos pelo sistema eletrônico PRODOC.

Parágrafo único. Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativas do RURAP durante o regime de teletrabalho e sobreaviso. O controle das respostas às demandas repassadas aos servidores será o instrumento para o registro da produtividade. A ausência da produtividade poderá ensejar falta ao trabalho, com devidos descontos legais.

Art.4º) Fica autorizada a carga física de processos administrativos aos servidores que em regime de teletrabalho necessitem dos processos físicos para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. O servidor que tiver documentos públicos sob sua cautela se responsabilizará pela sua devolução no prazo e no estado em que recebeu, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e criminalmente.

Art.5º) É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho e sobreaviso:

I – cumprir sua jornada normal de trabalho no regime de teletrabalho, devendo atender a demanda da chefia imediata, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Art. 133 da Lei nº 066 de 1993, com as devidas adequações para o trabalho remoto;

II – ficar de sobreaviso, aguardando chamado para convocação ao atendimento das necessidades essenciais dos serviços da instituição;

III - requisitar autorização prévia ao chefe imediato e cumprir todos os procedimentos de segurança no combate ao corona vírus, determinado pelas autoridades sanitárias e de saúde, quando, excepcionalmente, necessitar realizar seu serviço de forma presencial;

IV - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento do RURAP;

V - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa

postal individual de correio eletrônico institucional, bem como o sistema PRODOC;

VI - informar ao setor de vinculação técnica e/ou Administrativa o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VII - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

Art.6º) O atendimento externo será realizado através do e-mail institucional rurap@rurap.ap.gov.br, pelos contatos telefônicos informados no site do RURAP: www.rurap.ap.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, durante expediente em vigor (07:30 às 12:00 – 14:30 às 18:00).

Art.7º) SUSPENDER temporariamente viagens à serviço de servidores, execução de projetos ou atividades coletivas de ATER que enseje em aglomeração de pessoas (cursos, palestras, reuniões, dia de campo, demonstração de métodos, oficinas, workshops, seminários, festivais, feiras, encontros e treinamentos), estágios supervisionados, atendimentos presenciais às propriedades e comunidades rurais, assim como, atendimento ao público em todas as suas dependências.

Parágrafo único. Na excepcional e extrema necessidade de reuniões inadiáveis e presenciais, que essas sejam realizadas com um número máximo de 5 (cinco) pessoas, em espaços que propiciem uma distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas, respeitando as determinações do Ministério da Saúde que visam reduzir os riscos de transmissão do novo corona vírus (COVID-19). Eventuais exceções de necessidade de viagens à serviço, deverão ser avaliadas e autorizadas exclusivamente pelo gabinete do Diretor Presidente.

Art.8º) DETERMINAR que os contatos com fornecedores, colaboradores, visitantes, parceiros e público assistido pelo serviço de ATER, no âmbito do RURAP, sejam realizados remotamente, preferencialmente por telefone, e-mail ou via aplicativos de comunicação que permita diálogo simultâneo entre as pessoas.

Art.9º) Ficam dispensadas as assinaturas nos pontos diários dos servidores durante a vigência desta Portaria, devendo ser feita anotação pela Unidade de Pessoal nas frequências dos servidores, com alusão ao Decreto estadual nº 1.497 de 03 de abril de 2020 e a presente Portaria, inclusive registro do quantitativo de falta/dia de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 3º.

Art.10º) O não cumprimento das disposições desta Portaria de forma injustificada, poderá ensejar em sanções administrativas cabíveis.

Art.11º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 06 de Abril de 2020 à 19 de abril de 2020, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou a sua edição.

Art.12º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 06 de abril de 2020.

OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES

Diretor Presidente do RURAP

Decreto Nº 3981/2019-GEA

HASH: 2020-0406-0003-0903

Agência Amapá

PORTARIA Nº 011/2020 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 15.205.00034/2020 - AGÊNCIA AMAPÁ e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497 de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria nº 010/2020 – AGÊNCIA AMAPÁ que regulamentou o regime de teletrabalho no âmbito da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho e sobreaviso aos servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá até o dia 19 de abril do ano em curso, conforme estabelece o art. 8º do Decreto estadual nº 1497/2020.

Art. 2º - O atendimento externo permanece sendo realizado através dos e-mails institucionais presidente@ageamapa.ap.gov.br, gabinete@ageamapa.ap.gov.br e telefones oficiais (96) 98414-1036, (96) 98414-1005, de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 06 de abril de 2020.

TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-0406-0003-0928

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 27/ 2020-PRODAP

Dispõe sobre a prorrogação da realização, em regime excepcional, de teletrabalho pelos servidores em exercício no CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP.

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso de suas atribuições conferidas em Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e, Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme determinação do Decreto nº 1414/2020 - GEA, de 19.03.2020.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em face do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado do Amapá, por meio do Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020;

Considerando que o art. 8º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020, que determina que os servidores estaduais deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, mediante ordenamento do dirigente máximo do órgão que neste ato defini a força de trabalho necessária para manter o funcionamento do órgão e a produtividade que serão estabelecidas pelas chefias imediatas;

Considerando que o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP é responsável pelo provimento dos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelo GEA e outras entidades públicas e privadas do Estado do Amapá, e também, responsável pela segurança, Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade no armazenamento de dados e informações públicas em seu ambiente de

Data Center, essencial para o cumprimento pelos agentes públicos de Administração Pública Direta, Indireta e Funcional do Poder Executivo do Estado do Amapá na realização do Teletrabalho, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos no âmbito das relações trabalhistas, podendo esse efeito ser aplicado nas relações estatutárias dos servidores com o Poder Público.

Considerando prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a realização de teletrabalho pelos servidores do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP pelo prazo de 15 dias, a contar da data de 04 de abril de 2020, ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria 26/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, em Macapá-AP, 06 de abril de 2020

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA

Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0406-0003-0907

Centro de Reabilitação do Amapá

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2018-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar

nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Estadual nº 2648/2007; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Parecer Jurídico nº. XX/2019 e demais normas que constar no Processo Administrativo nº 002/2018-CREAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula 5ª do Contrato nº 003/2018-CREAP, originalmente assinado em 05 de abril de 2018, referente a prestação de serviços de recepção, auxiliar administrativo, jardinagem, limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene e equipamentos para o CREAP, com a contemplação de 19 (dezenove) funcionários, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE
REPCIONISTA	06
AUXILIAR DE LIMPEZA	08
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04
JARDINEIRO	01
TOTAL GERAL	19

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato nº 003/2018-CREAP, por **12 (doze) meses**, a partir de 06 abril de 2020, tendo em vista o que constante na cláusula quinta – Da vigência e prorrogação, do instrumento original de contrato combinado com a disposto no inciso II, art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Os recursos para a cobertura das despesas correspondente ao presente aditamento, no exercício financeiro de 2020, estão orçados no valor mensal de **R\$ 62.805,51 (Sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)** e o valor global de **R\$ 753.666,10 (Setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correspondentes a execução deste aditivo correrá à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 2698, na Fonte 107, Elemento de Despesas 339037 - Locação de Mão-de-obra.

DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo Contratual AMAURY BARROS SILVA, pela Contratante e LUIZ DA SILVA VALE pela Contratada.
AMAURY BARROS SILVA
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2020-0406-0003-0906

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 008 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Decreto 1.377/2020 do Poder Executivo do Estado do Amapá que estabelece medidas temporárias de prevenção.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, usando atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação 2519/2019, por força do Decreto No 1377/2020 do Poder Executivo Estadual,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia

da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado brasileiro de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade, compreendendo os direitos de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde, assistência à família, tratamento de saúde gratuito, bem como o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às suas liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do artigo 60, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, além de compromissos internacionalmente assumidos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação no sistema socioeducativo dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da realização dos serviços, preservando-se a saúde dos agentes públicos, adolescentes internados e seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os adolescentes privados de liberdade da contaminação e da

disseminação da doença entre as pessoas que laborem ou adentrem os Núcleos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que até presente data temos casos suspeitos de coronavírus em nosso estado, fazendo com as medidas preventivas sejam necessárias;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS ENTRADAS NOS ESTABELECIMENTOS SOCIOEDUCATIVOS, ABRIGO CIÃ KATUÁ e SEDE DA FCRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Publicar as Normas e Procedimentos no âmbito do sistema socioeducativo do estado do Amapá para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS NO NÚCLEO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO MASCULINA E FEMININA

Seção I

Da Visita no Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Masculina e Feminina

Art. 2º. - A visitação, por adolescente privado de liberdade, ocorrerá 1 (uma) vez a cada 15 dias, e somente será permitida 1 (uma) pessoa por adolescente observados os procedimentos de triagem.

I - A visita terá duração máxima de 60 minutos;

II - Distância mínima de 1 metro e meio para cada visita;

III - Está proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos nas unidades e centros socioeducativos;

IV - Os familiares deverão ser comunicados para se adequarem às novas regras de visita durante o período de vigência do decreto Nº 1.377, de 17 de março de 2020.

V - Não permitir o acesso aos Núcleos de visitantes de Estados ou de países com casos confirmados, salvo se estiver com exame que comprove não estar portando o novo coronavírus;

VI - Não permitir a entrada de pessoas asmáticas, com pressão alta, diabetes ou com outras enfermidades que reduzem a capacidade do sistema imunológico, além de

grávidas, lactantes e crianças, tanto como visitas e como servidores;

VII - Suspender atividades de assistência religiosa;

VIII - Suspender cursos, treinamentos, eventos e outras atividades coletivas que tenham aglomeração de pessoas, tanto para adolescentes quanto para servidores, com exceção das atividades internas;

IX - Suspender reuniões presenciais, utilizando-se de recursos tecnológicos que permitem a comunicação, com webconferência.

Art. 3º. - O adolescente que ver sua visita suspensa em virtude das novas regras de visita terá direito a manter contato telefônico com seus familiares, semanalmente, por período máximo de 15 minutos.

Art. 4º. - Os servidores responsáveis pela triagem deverão proibir a entrada de visitante que, pelo menos, apresente um dos seguintes sintomas:

I - gripe;

II - tosse;

III - coriza;

IV - olhos avermelhados;

V - dificuldade em respirar;

VI - dor de garganta;

VII - mialgia;

VIII - cefaleia;

§1º. Ficará, ainda, proibida a entrada de visitante que apresente histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, ou que tenha havido contato próximo de caso suspeito ou confirmado de novo coronavírus nos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

§2º. Caso a pessoa visitante apresente um dos casos elencados no art. 3º, sua entrada nas unidades ou centros socioeducativos não será autorizada, oportunidade em que o servidor deverá orientá-la a procurar um serviço de referência de saúde municipal;

§3º. Caso o visitante tenha sua visita suspensa por motivos elencados nesta portaria e comprove, através de exame e/ou laudo médico, não ser portador do covid-19, será permitida sua entrada no estabelecimento socioeducativo.

CAPÍTULO III

DA VISITA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NO ABRIGO CIÃ KATUÁ

Art. 5º. Ficam suspensas as visitas de pessoas da comunidade em geral ao Abrigo;

Art. 6º. Ficam suspensas a visitas de familiares no Abrigo;

Art. 7º. Ficam suspensas quaisquer atividades externas recreativas realizadas, bem como eventos de qualquer natureza;

Art. 8º. Ficam suspensos qualquer tipo de apadrinhamento nesse período, permitindo-se somente a entrada de servidores;

Art. 9º. A equipe multidisciplinar ficará responsável por informar sobre as questões do apadrinhamento as pessoas.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DOS NÚCLEOS E SUAS RESPONSABILIDADE

Art. 10º Compete à equipe multidisciplinar:

I - Fazer a orientação sobre o Novo Coronavírus (COVID-19), aos servidores, socioeducando e familiares;

II - Orientar os adolescentes sobre a higienização, do que é permitido e proibido;

III - Levar a informação aos familiares dos socioeducandos e de todos os procedimentos que serão adotados nesse período;

IV - Capacitar os servidores responsáveis pela triagem e entrevista avaliativas dos familiares em visita;

VI - Monitorar as visitas e orientá-las.

CAPÍTULO V

DOS ADVOGADOS, AUTORIDADES, PRESTADORES DE SERVIÇO e OUTROS VISITANTES

Art. 11. O contato entre advogado/defensor e a pessoa privada de liberdade se limitará ao local destinado pela direção em que as partes fiquem afastadas ao menos 1,5 metros uma da outra, e somente será autorizada a entrada do patrono, se observada a triagem que trata esta Portaria.

Art. 12. Todas as autoridades dos Poderes e Órgãos, incluída Delegacia Especializada, devem passar pelo crivo da triagem, preconizada no art. 4º desta Portaria.

Art. 13. Todo prestador de serviço deverá passar pelo procedimento de triagem e caso apresente um dos sintomas de que trata o art. 4º, será orientado a não adentrar nas unidades e núcleos socioeducativos.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES

Seção única

Medidas de Prevenção Institucional

Art. 14. Os servidores dos estabelecimentos socioeducativos, bem como na Sede da Fundação, devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção institucionais, quando possíveis, tais como:

I - trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;

II - durante uma tosse ou espirro, deve o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

III - lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV - não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos.

V - evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;

VI - evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

VII - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VIII - manter os ambientes ventilados;

Art. 15. O servidor que apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma, nos termos do art. 4º, que não tenha histórico de viagem para área com casos de COVID-19, deverão adotar, de imediato, as medidas de proteção padrão para contato e gotículas, tais como máscara cirúrgica e luvas, e ser encaminhado imediatamente a uma Unidade Básica de Saúde para os procedimentos necessários.

Parágrafo único. O servidor a que trata este caput deverá ser encaminhado, pelo seu superior, ou na sua ausência, por servidor designado, a Unidade Básica de Saúde.

Art. 16. Os agentes públicos que possuam mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, gestantes ou que apresentem qualquer quadro de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para os fins desta Portaria, poderão laborar através do sistema de teletrabalho, desde que haja compatibilidade para tanto ou deverão ser readequados para que suas funções sejam realizadas com o menor contato possível com o público, conforme deliberação da Chefia imediata ou do dirigente máximo da Fundação.

Art. 17. Caberá aos servidores monitorar diariamente os aspectos de saúde dos socioeducandos comunicando qualquer caso suspeito ao gerente do núcleo para que tome as medidas necessárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os Núcleos de internação, o Abrigo Ciã Katuá e a Sede da Fundação terão serviços adequados, com a diminuição do número de seus servidores, a fim de evitar aglomerações.

Art. 19. Os servidores trabalharão em sistema de rodízio acordados com o gerente e coordenadores, preservando o bom funcionamento do serviço.

Ar. 20. Na Núcleo de Semiliberdade, todas as atividades serão suspensas por 15 dias, em face da determinação judicial, devendo o Núcleo realizar as comunicações necessários ao público em geral.

Art. 21. Caso seja confirmado que o servidor esteja portando o novo coronavírus deverá apresentar cópia da notificação e atestado médico devidamente preenchido com o CID da doença para que seja tomado todas as medidas necessárias.

Art. 22. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidas pela Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Esta Portaria entra terá validade do dia 23 de março até 03 de abril e poderá ser prorrogada bem como revogada a critério da FCRIA.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA MELO DE LIMA
Diretora Presidente da FCRIA
Decreto no 2519/2019

HASH: 2020-0324-0003-0360

PORTARIA Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de alimentação em caráter temporário e excepcional aos servidores que estejam em serviço no plantão como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID - 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelos Decretos No 1377/2020 e No 1414/2020 do Poder Executivo do Estado do Amapá que estabelece medidas temporárias de prevenção.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, usando atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação 2519/2019, por força dos Decretos Nº 1377/2020 e Nº 1414/2020 do Poder Executivo Estadual,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se

limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da realização dos serviços, preservando-se a saúde dos agentes públicos, adolescentes internados e seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os adolescentes privados de liberdade da contaminação e da disseminação da doença entre as pessoas que laborem ou adentrem os Núcleos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que até presente data temos casos suspeitos de coronavírus em nosso estado, fazendo com que as medidas preventivas sejam necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o maior número de circulação de pessoas nos Núcleos;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de evitar a circulação de servidores da FCRIA fora dos Núcleos para comprar alimentação;

CONSIDERANDO que foi aprovado Estado de Calamidade pública no Brasil e no Amapá.

RESOLVE:

TÍTULO I

ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PLANTONISTAS DOS NÚCLEOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Conceder alimentação da empresa NUTRISERVICE para todos os servidores da FCRIA que estejam em serviço no plantão nos Núcleos;

Art. 2º. Os casos omissos e as eventuais exceções à

aplicação desta Portaria serão definidas pela Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. Esta Portaria terá validade do dia 23 de março até 03 de abril de 2020 e poderá ser prorrogada bem como revogada a critério da FCRIA;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA MELO DE LIMA
Diretora Presidente da FCRIA
Decreto no 2519/2019

HASH: 2020-0324-0003-0359

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 008/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ-PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, III e V, da Lei Ordinária nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção e o combate da proliferação do novo Coronavírus - COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista, conforme o que prevê o artigo 5º e inciso XXXII, da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas ao mercado de consumo, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos produtos e serviços no mercado local.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, onde não suspendeu os prazos para os procedimentos fiscalizatórios decorrentes deste Decreto;

CONSIDERANDO o contingente reduzido da equipe do PROCON-AP, devido às medidas de restrições de aglomerações de pessoas com a finalidade de reduzir o risco de transmissão do COVID-19, adotando o regime de teletrabalho, sobreaviso e/ou atendimento de forma virtual (telefones, e-mails, redes sociais e outros).

RESOLVE:

Art. 1º - Manter suspenso por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do dia 04 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede do PROCON/AP.

Art. 2º - Manter suspenso por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do dia 04 de abril de 2020, as audiências de conciliação administrativas deste PROCON/AP.

Art. 3º - Manter através dos nossos canais de atendimento virtual a recepção de demandas consumeristas por meio do Facebook e Instagram (proconamapa), e-mail institucional: denuncia@procon.ap.gov.br e o número 151 para receber denúncias e reclamações.

Art. 4º - Diminuir o contingente de servidores para atuar na sede do PROCON/AP em expediente interno, mantendo os portões fechados com oferta de atividades essenciais da instituição por meio dos nossos canais de atendimento virtual: gab@procon.ap.gov.br e (96) 3312-1022 com horário de funcionamento da Manhã 8h às 13h e pela tarde das 13h às 18h, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 5º - Manter em expediente interno, 01 (um) atendente em cada turno para atender o disque denúncia 151, com horário de funcionamento da Manhã 8h às 13h e pela tarde das 13h às 18h, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 6º - Permanecer com as equipes de fiscais trabalhando no atendimento das denúncias pelo período da manhã e tarde, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 7º - Os Assessores jurídicos adotarão o teletrabalho, analisando os processos com a emissão de parecer, como também durante os turnos da manhã e tarde 1(um) assessor jurídico estará de plantão para auxiliar a Presidência e equipe de fiscalização quando necessário.

Art. 8º - Manter através do nosso canal de atendimento virtual a recepção de demandas consumeristas por meio do endereço eletrônico: defesaforneecedor@procon.ap.gov.br, o qual é destinado ao protocolo de defesas e respostas às notificações dos fornecedores, exclusivamente de procedimentos fiscalizatórios às instabilidades do mercado de consumo em detrimento da crise do COVID-19, onde a assessoria jurídica analisará via on-line;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de abril de 2020.
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0406-0003-0932

PORTARIA Nº 009/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção e o combate da proliferação do novo Coronavírus - CONVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista, conforme o que prevê o artigo 5º e inciso XXXII, da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas ao mercado de consumo, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos produtos e serviços no mercado local.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, onde não suspendeu os prazos para os procedimentos fiscalizatórios decorrentes deste Decreto;

CONSIDERANDO o contingente reduzido da equipe de

fiscalização do PROCON-AP, em detrimento de servidores na função de Fiscal de Consumo se enquadrarem no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELEN MICHELLE ALMEIDA FARIAS, a qual pertence ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e exerce atividades neste PROCON-AP, para compor a equipe de Fiscalização.

Art. 2º - A servidora deverá realizar diligências especiais, no caso de denúncias ou reclamações, visando a defesa do consumidor.

Art. 3º - O período de atuação da servidora para realizar diligências de fiscalização será por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do dia 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em igual período por meio de novo ato autorizativo, de acordo com a necessidade institucional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de abril de 2020.

ELITON CHAVES FRANCO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0406-0003-0901

PUBLICIDADE

Como podemos reduzir o risco de infecção por coronavírus?



Lavar as mãos regularmente com sabão



Cobrir a boca e o nariz ao tossir e ao espirrar



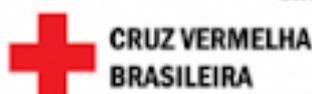
Cozinhar bem os alimentos como carnes e ovos



Evitar o contato com qualquer pessoas que mostre sintomas similares aos da gripe



Evitar o contato sem proteção com animais selvagens vivos ou de granjas



Fonte: OMS



Publicações Diversas

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CARLOS REIS DE LIMA, CNPJ Nº 01.470.539/0005-09, PROCESSO Nº 1182/2015, DISK GÁS, Torna público que **REQUEREU** na SEMAM a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 0076/2015, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Av: Aníbal Barcelos, 251, Bairro Boné Azul, Município de Macapá.

HASH: 2020-0403-0003-0861

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CARLOS REIS DE LIMA, CNPJ Nº 01.470.539/0012-20, DISK GÁS, Torna público que **REQUEREU** na SEMAM a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, referente ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Rua Vereador Júlio Pereira 850, Boné Jardim 1, Município de Macapá.

HASH: 2020-0403-0003-0869

Ministério Público

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 007/2020-MPAP

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da sua Pregoeira, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 007/2020-MPAP, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHONETE 4X4, CD, Diesel S-10, automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação 2019, modelo 2020 ou superior, em atendimento ao Convênio Nº 42 /2019 – Plataforma + Brasil Nº 883264/2019, para uso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, processo nº 0000109/2020-MPAP. Reaviso em razão das alterações promovidas no Edital do presente pregão, que poderá ser obtido nos seguintes endereços: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.mpap.mp.br**. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-

883, sala da CPL, e-mail: **cpl@mpap.mp.br** e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 24/04/2020 às 08:00h

Fim da entrega de propostas e documentação: às 08:00h do dia 14/05/2020.

Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 14/05/2020, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, UASG: 925037.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 06/04/2020.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

HASH: 2020-0406-0003-0929

Defensoria Pública

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020

UCC/DPE-AP

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 – DPE/AP COMO CONTRATANTE E A EMPRESA M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELE - ME, COMO CONTRATADA, DE 03.02.2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.117, COM CIRCULAÇÃO EM 05.03.2020.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos; Cobertura Orçamentária: 3390.30 (natureza de despesa), 03.122.0015.2295 (programa de trabalho).

LEIA-SE: CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos; Cobertura Orçamentária: 3390.30 (natureza de despesa), 03.122.0074.2021 (programa de trabalho).

Macapá, 13 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE- M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELE - ME CONTRATADA.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público Geral
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0406-0003-0891

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº02, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até o dia 30 de abril de 2020, o disposto no Ato Normativo nº01/2020, que dispõe sobre o funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelece o regime de teletrabalho, como medida de prevenção ao Coronavírus, causador da Covid-19.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar n. 121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19.03.2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Decreto nº1497, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº1497, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, suspendeu pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020, em todo o território do estado, atividades e eventos em diversos estabelecimentos e locais, além de estabelecer aos agentes públicos o regime de teletrabalho e sobreaviso durante este período;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o crescimento expressivo do número

de casos confirmados de COVID-19 no estado do Amapá, totalizando até a data do presente Ato, 28 (vinte e oito) pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº536/2020-GP-CGJ, que suspendeu, até o dia 30 de abril de 2020, o trabalho presencial nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, suspendendo os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 30 de abril de 2020, o disposto no Ato Normativo nº01, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19.

Art.3º. Este Ato entra em vigor, em função de sua urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial subsequente, respeitado o número de ordem.

Macapá, 03 de abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0406-0003-0886

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 101/2020-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação em sistema de Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática tipo impressoras, scanners, servidor e switch, a fim de

atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 03/04/2020, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 17/04/2020 às 08h00min (Horário de Brasília).

Abertura e classificação das propostas: às 08h00minh do dia 17/04/2020

Disputa: 17/04/2020 As 09h00min (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 02 de abril de 2020.

Edgar Tiassu de Souza da Silva

Presidente CPL/DPE-AP

Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2020-0406-0003-0915

PORTARIA Nº125/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº125, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho Extraordinário para atuação concentrada da Defensoria Pública do Estado do Amapá durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 13 da Lei Complementar no 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde e atualmente enfrentada normativamente pelos Três Poderes e órgãos independentes em nível nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 099, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção de contágio do Coronavírus no âmbito da Defensoria Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atuar de maneira concentrada, judicial e extrajudicialmente, para promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos

de pessoas vulneráveis atingidas ou potencialmente atingíveis pelos amplos efeitos da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Extraordinário para atuação concentrada dos membros da Defensoria Pública durante o período de pandemia declarado pelas autoridades competentes, com o fim especial de:

I – levantar informações dos grupos sociais atingidos ou potencialmente atingíveis pelos efeitos da pandemia, que estejam no espectro de competência da instituição e que demandem atuação diferenciada;

II – tomar medidas extrajudiciais e judiciais úteis ao afastamento ou minoração de danos ao patrimônio jurídico dos vulneráveis;

III – estabelecer canal de diálogo construtivo com Poderes, órgãos públicos independentes e empresas públicas e privadas, para solução de conflitos atuais e antevistos após o controle da pandemia, sobretudo quanto à persecução e execução penal, seguridade social, educação e relações de consumo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Extraordinário será composto pelos seguintes membros; ALCINDO PEREIRA NETO, FRANCINE LUCIA BUFFON BALDISSARELLA, ISABELA MOREIRA CAMPOS, JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA, LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES, MARCELA RAMOS FARDIM, RENATA GUERRA PERNAMBUCO, YASKÁRA XAVIER LUCIANO LUCENA, e GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA DE OLIVEIRA representando a Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá – ADEPAP.

Parágrafo único. O Defensor Público **LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA** coordenará as atividades.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante não remunerada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor, em função de sua urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial subsequente, respeitado o número de ordem.

Macapá, 03 de abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0406-0003-0888

4º QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Coordenadoria de Planejamento Setorial

Aprovo: 05/04/2020

4º Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - 2020

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					
03.422.0074.2019	EQUIPAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
	Equipamentos e Material Permanente	449052	101	200.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	449052	107	204.000,00	404.000,00
03.122.0074.2020	REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	319011	101	18.311.875,00	
	Obrigações Patronais	319013	101	1.329.443,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	319094	101	350.000,00	
	Obrigações Patronais	319113	101	1.393.023,00	
	Indenizações e Restituições	339093	101	35.000,00	21.419.341,00
03.122.0074.2021	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Material de Consumo	339030	101	344.400,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	339033	101	100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	10.000,00	
	Locação de Mão de Obra	339037	101	450.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	670.362,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	339047	101	1.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	339092	101	10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	107	796.000,00	2.451.762,00
03.122.0074.2022	OPORTUNIZAR ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E RESIDÊNCIA PARA BACHARÉIS				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	66.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	3.600,00	
	Auxílio Transporte	339049	101	16.800,00	86.400,00
03.422.0075.2023	ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSOFUCIENTES E VULNERÁVEIS				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	101	10.000,00	80.000,00
05301 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA					
03.422.0076.2024	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDEPAP				
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	240	100.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	449052	240	100.000,00	200.000,00
ORÇAMENTO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS	INVESTIMENTOS	
FISCAL	24.441.503,00	21.419.341,00	2.618.162,00		404.000,00

SEGURIDADE	-	-	-	-
CONVÊNIOS	-	-	-	-
RDA (FUNDOS)	200.000,00	-	100.000,00	100.000,00

Macapá - AP, 04 de Abril de 2020.

FONTE	101 (RTU)	23.441.503,00	96%
	107 (RP)	1.000.000,00	3%
	240 (RDA)	200.000,00	1%
	TOTAL	24.641.503,00	100%

Carmem Fabíola Pimentel Góes Lemos
Chefe da Coordenadoria de Planejamento Setorial

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA Nº 2482 DE 09/01/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 7.081 DE 10/01/2020.

HASH: 2020-0406-0003-0923

Prefeitura Municipal De Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020- CCL/SEGOV/PMM.

Processo nº 3401.0175/2020-SEMOB/PMM, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ÁREA DE RESSACA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ BAIRRO NOVO HORIZONTE E NOVA ESPERANÇA.

Data: 22 de ABRIL de 2020.

Hora da Abertura: 10h00mm (Hora Local)

Local da sessão: Sala de certames da CPL/CCL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, centro, Macapá-AP. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL por meio magnético (pen drive); Trazer carimbo com CNPJ-CPL/CCL/SEGOV, localizada na Avenida Coriolano Jucá, nº 66, altos, centro, Macapá-AP, das 08h00mm às 14h00mm.

Macapá-AP, 02 de abril de 2020.
Natachah Evellyn Rocha
Presidente da CPL/SEGOV/PMM
Portaria 007/2020-SEGOV/PMM

HASH: 2020-0403-0003-0870

Prefeitura Municipal De Santana

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo 8794/2019-PMS, referente ao Pregão Eletrônico Nº 73/2019, e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, **HOMOLOGO** todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação das empresas: **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ: 31.770.650/0001-40 que arrematou os lotes 02, 33, 43 e 47 no valor de **R\$ 24.338,80 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais)**. **CAROLAYNE CARBONI BERNARDO E SERVIÇO**, CNPJ: 23.443.459/0001-65 que arrematou o lote 21 no valor de **R\$ 83.400,00 (oitenta três mil e quatrocentos reais)**. **LINHA MÉDICA-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 02.595.545/0001-13 que arrematou o lote 19 no valor de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. **ICELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTA-ME**, CNPJ: 08.477.694/0001-64 que arrematou o lote 27 no valor de **R\$ 18.887,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e sete reais)**. **RAFAEL SOARES CORNETA**, CNPJ: 27.302.063/0001-28 que arrematou o lote 70 no valor de **R\$ 8.395,00 (oito mil e trezentos e noventa e cinco reais)**. **ADVANCED INDÚSTRIA MÉDICA LTDA-EPP**, CNPJ: 18.826.959/0001-46 que arrematou os lotes 15 e 16 no valor de **R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. **SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 04.707.446/0001-01 que arrematou os lotes 03, 06, 08, 10, 14, 24, 25, 35, e 41 no valor de **R\$ 218.634,00 (duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**. **HOSPLIPE LTDA**, CNPJ: 03.952.368/0001-48 que arrematou os lotes 18 e 22 no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. **ANDRÉIA LORENZI-ME** CNPJ: 17.189.700/0001-79 que arrematou os lotes 31, 34, 45, 46, e 50 no valor de R\$ 36.818,83 (trinta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos). **RESENDE DIAGNOSTICOS- EIRELI**, CNPJ: 26.518.793/0001-26 que arrematou os lotes 54, 55, 60 e 63 no valor de **R\$ 81.365,00 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais)**. **DISTRIBUIDORA N S PERPETUO SOCORRO**

LTDA-ME, CNPJ: 11.719.882/0001-66 que arrematou os lotes 26 e 37 no valor de **R\$ 53.389,99 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**. **L.G.A MEIRREIRA EIRELI-EPP**, CNPJ: 14.535.579/0001-00 que arrematou os lotes 17, e 67 no valor de **R\$ 3.778,00 (três mil setecentos e setenta e oito reais)**. **L.A DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: 34.864.207/0001-26 que arrematou os lotes 04, 05, 13, 30, 35, 39, 44, 51, 64, e 65 no valor de **R\$ 235.254,87 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**. **D.M.A. MACIEL E CIA LTDA-EPP** CNPJ: 08.865.466/0001-61 que arrematou os lotes 36, 57, e 59 no valor de **R\$ 22.281,41 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta um reais e quarenta e um centavos)**. **MUNDIMED HOSPITALAR** CNPJ: 05.580.442/0001-78 que arrematou os lotes 01, 07, 09, 11, 23, 40, 42, 46, 48, 52, 53, 58, 66, 68, e 71 no valor de R\$ 66.168,43 (sessenta e seis mil cento e oito reais e quarenta e três centavos).

BARBOSA E BAIA – EPP CNPJ: 27.091.260/0001-76 que arrematou os lotes 20, 28, e 56 no valor de **R\$ 89.856,31 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 02.799.882/0001-22 que arrematou o lote 12 no valor de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**. **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 05.129.835/0001-60 que arrematou os lotes 29, 38, e 72 no valor de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**. **MEDKAL COMERCIL HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 31.639.450/0001-52 que arrematou os lotes 61, e 62 no valor de **R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais)**.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: avenida Santana, 2975. Paraíso. Santana/AP. CEP: 68.925-000. Central de Licitações, horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 06 de abril de 2020.
MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária - SEMSA/PMS

HASH: 2020-0406-0003-0926

RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019-PMS
Ref: Processo nº 826/2019 - PMS

Levamos ao conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019 em epígrafe, foi adjudicado em favor da(s) empresa(s): **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ: 31.770.650/0001-40 que

arrematou os lotes 02, 33, 43 e 47 no valor de R\$ 24.338,80 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais). **CAROLAYNE CARBONI BERNARDO E SERVIÇO**, CNPJ: 23.443.459/0001-65 que arrematou o lote 21 no valor de **R\$ 83.400,00 (oitenta três mil e quatrocentos reais)**. **LINHA MÉDICA- COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 02.595.545/0001-13 que arrematou o lote 19 no valor de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. **ICELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTA-ME**, CNPJ: 08.477.694/0001-64 que arrematou o lote 27 no valor de **R\$ 18.887,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e sete reais)**. **RAFAEL SOARES CORNETA**, CNPJ: 27.302.063/0001-28 que arrematou o lote 70 no valor de **R\$ 8.395,00 (oito mil e trezentos e noventa e cinco reais)**. **ADVANCED INDÚSTRIA MÉDICA LTDA-EPP**, CNPJ: 18.826.959/0001-46 que arrematou os lotes 15 e 16 no valor de **R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. **SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 04.707.446/0001-01 que arrematou os lotes 03, 06, 08, 10, 14, 24, 25, 35, e 41 no valor de **R\$ 218.634,00 (duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**. **HOSPLIPE LTDA**, CNPJ: 03.952.368/0001-48 que arrematou os lotes 18 e 22 no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. **ANDRÉIA LORENZI-ME** CNPJ: 17.189.700/0001-79 que arrematou os lotes 31, 34, 45, 46, e 50 no valor de **R\$ 36.818,83 (trinta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**. **RESENDE DIAGNOSTICOS- EIRELI**, CNPJ: 26.518.793/0001-26 que arrematou os lotes 54, 55, 60 e 63 no valor de **R\$ 81.365,00 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais)**. **DISTRIBUIDORA N S PERPETUO SOCORRO LTDA-ME**, CNPJ: 11.719.882/0001-66 que arrematou os lotes 26 e 37 no valor de **R\$ 53.389,99 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**. **L.G.A MEIRREIRA EIRELI-EPP**, CNPJ: 14.535.579/0001-00 que arrematou os lotes 17, e 67 no valor de **R\$ 3.778,00 (três mil setecentos e setenta e oito reais)**. **L.A DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: 34.864.207/0001-26 que arrematou os lotes 04, 05, 13, 30, 35, 39, 44, 51, 64, e 65 no valor de **R\$ 235.254,87 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**. **D.M.A. MACIEL E CIA LTDA-EPP** CNPJ: 08.865.466/0001-61 que arrematou os lotes 36, 57, e 59 no valor de **R\$ 22.281,41 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta um reais e quarenta e um centavos)**. **MUNDIMED HOSPITALAR** CNPJ: 05.580.442/0001-78 que arrematou os lotes 01, 07, 09, 11, 23, 40, 42, 46, 48, 52, 53, 58, 66, 68, e 71 no valor de **R\$ 66.168,43 (sessenta e seis mil cento e oito reais e quarenta e três centavos)**.

BARBOSA E BAIA – EPP CNPJ: 27.091.260/0001-76 que arrematou os lotes 20, 28, e 56 no valor de **R\$ 89.856,31 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ:

02.799.882/0001-22 que arrematou o lote 12 no valor de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**. **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 05.129.835/0001-60 que arrematou os lotes 29, 38, e 72 no valor de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**. **MEDKAL COMERCIL HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 31.639.450/0001-52 que arrematou os lotes 61, e 62 no valor de **R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais)**.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000—Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 06 de abril de 2020.
BRENDON AUZIER M. LOPES
Pregoeiro-PMS

HASH: 2020-0406-0003-0927

**Prefeitura Municipal
De Oiapoque**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020-CCL/PMO
PROCESSO Nº 17208.12.76.2019**

Em Face ao resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2020-CCL/PMO que trata do fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E S10), cujo objeto foi **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro Jean Shalys Chagas Forte e **HOMOLOGADO** pela Prefeita Maria Orlanda Marques Garcia. Foi a empresa vencedora **MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP** (CNPJ 02.612.252/0001-32) dos itens nº 1, 2 e 3, com valor global de **R\$ 1.470.680,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta reais)**.

Oiapoque-AP, 01 de abril de 2020.
Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita

HASH: 2020-0403-0003-0871

**Tribunal De Justiça Do
Estado Do Amapá**

PUBLICIDADE



**O que você precisa saber e fazer.
Quais são os sintomas:**



Febre.



Tosse.



**Dificuldade
para respirar.**

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.

4º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento Financeiro

Aprovo: 17/03/2020

Des. JOÃO LAGES
Presidente do TJAP

4º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS – QDD/2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
03.000 - PODER JUDICIÁRIO					
03.101 - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá					
02.061.0052.2327	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ – EJAP				
	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14	107	160.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	15.000,00	
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	107	11.000,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	107	140.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	107	148.734,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	410.000,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	24.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	61.266,00	970.000,00
02.122.0052.2328	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA – APOIO TJAP				
	Aposentadoria e Reformas	3.1.90.01	101	4.324.248,00	
	Pensões	3.1.90.03	101	2.017.009,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11	101	47.000.977,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	101	656.034,00	
	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16	101	1.049.948,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	101	12.977.378,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	3.001.905,00	
	Ressarcimento de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	117.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	107	4.256.482,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.3.90.08	107	584.257,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	36.400,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	107	411.788,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	2.405.522,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	127	643.716,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	5.160.129,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	25.000,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	36.415,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	107	150.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	80.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	6.986.268,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	763.140,00	92.683.616,00
02.061.0052.2330	COMUNICAÇÃO SOCIAL				
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	104.036,00	
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	551.622,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	95.805,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	10.000,00	761.463,00
02.061.0052.2334	PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU				
	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11	101	140.130.885,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11	107	14.243.305,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	101	1.665.313,00	
	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16	101	4.220.637,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	101	5.441.194,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	2.111.135,00	
	Ressarcimento de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	297.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	107	15.828.345,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.3.90.08	107	2.480.061,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	1.012.672,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	107	2.196.864,00	
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	6.013.557,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	17.443.596,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	127	196.000,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	15.783.633,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	6.004.120,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	391.576,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	1.270.000,00	236.729.893,00
02.061.0052.2003	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2º GRAU				
	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11	101	18.718.786,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	101	201.856,00	
	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16	101	516.389,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	101	663.887,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	257.167,00	
	Ressarcimento de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	36.000,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	107	1.886.992,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.3.90.08	107	302.990,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	30.500,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	1.919.567,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	5.500,00	24.539.634,00
02.061.0056.2383	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM TI NAS UNIDADES DO TJAP				
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	130.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90.40	107	4.698.946,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.4.90.40	107	62.600,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	2.800.980,00	7.692.526,00
02.061.0059.2005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE UNIDADES DO 1º GRAU - PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU				
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	600.000,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	107	600.000,00	1.200.000,00
02.061.0059.2006	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE UNIDADES DO 2º GRAU				
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	250.000,00	250.000,00
02.061.0052.2708	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE REGISTRO CIVIL - FERC				
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	127	189.830,00	189.830,00
03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA					
02.122.0057.2338	MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AP COM RECURSOS DO FUNDO				
	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14	225	1.300.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	595.000,00	

	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	600.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	225	110.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	1.738.495,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40	225	30.000,00	
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.3.90.40	271	173.728,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	225	10.000,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	225	2.100.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	861.100,00	7.518.323,00
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE					
02.061.0058.2332	APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – FAJU				
	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14	271	60.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	70.174,00	
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	225	1.007,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	90.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	225	10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	898.993,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	225	2.200,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	225	10.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	225	10.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	271	215.466,00	1.367.840,00
ORÇAMENTO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
FISCAL	358.030.694,00	281.619.872,00		70.904.102,00	5.506.720,00
SEGURIDADE	-	-		-	-
CONVÊNIOS	6.986.268,00	-		-	6.986.268,00
RDA (FUNDOS)	8.886.163,00	-		5.709.597,00	3.176.566,00
FONTE	101 - RTU	245.404.748,00	65,63%	Macapá-AP, 17 de março de 2020	
	103 - RTE	6.986.268,00	1,87%	GLÁUCIO MACIEL BEZERRA	
	107 - RTE	111.596.400,00	29,85%	Diretor Financeiro/TJAP	
	127 RP - TJAP	1.029.546,00	0,28%		
	225 - FUNDOS	8.436.969,00	2,26%		
	271 - AP.FIN.FUNDOS	449.194,00	0,12%		
	TOTAL	373.903.125,00	100,00%		

Lei Orçamentária Anual – LOA nº. 2.482, de 09.01.2020 – DOE nº 7.081, de 10/01/2020.

Decreto Nº 1.379, de 17/03/2020, publicado no DOE nº 7.125, de 17/03/2020

HASH: 2020-0406-0003-0902

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 12800984. Cód. CRC: 8E84BBE

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 06/04/2020 22:56, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>